



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

EMENTA:

Dispõe sobre a garantia aos estudantes do município de Santa Cruz/RN ao direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Autor: VEREADORA NAYARA FONSECA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Santa Cruz/RN o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Santa Cruz/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Parágrafo único. As escolas da rede particular de ensino da Cidade que incorrerem na vedação disposta nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, cumulativamente no caso de reincidência:

I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

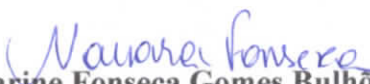
II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

III- Multa em 10% do salário mínimo

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz, 05 de outubro de 2021.


Nayara Karine Fonseca Gomes Bulhões

Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Santa Cruz ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, disposto no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "(...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão santacruzense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais, deve ser rechaçada, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

A chamada linguagem “não binária” foi criada por grupos que não se identificam com o gênero masculino nem com o gênero feminino. Trata-se de uma tentativa de neutralização das palavras. Exemplo: substitui-se “amigo” ou “amiga” por “amigx” ou “amigue”. Sabe-se que a língua portuguesa tem sua gênese no latim.

A língua de Cícero tem os gêneros masculino, feminino e neutro. Ocorre que o português não herdou o gênero neutro, sendo certo que função neutra foi apropriada no gênero masculino. Deste modo, quando se diz “boa noite a todos”, inclui-se os gêneros masculino e feminino, de tal maneira que quando se diz “boa noite a todos e a todas”, incorre-se em vício de redundância. Do mesmo modo, pode-se dizer que “João e Maria estavam chorando, pois eles (neutro – João e Maria) queriam brincar na rua”.

Não se está a desprezar que a língua tem caráter de transitoriedade. Ocorre que as mudanças sempre ocorreram de modo orgânico, como aconteceu com a transformação de “vossa mercê” em você. No caso que se procura vedar, porém, há uma tentativa de alteração com interesses políticos e ideológicos, o que sem qualquer dúvida também



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

acarretará prejuízos no âmbito da educação, por levar confusão especialmente aos infantes.

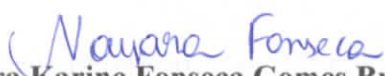
Inadmissível que a língua portuguesa seja instrumentalizada para fins de subversões ideológicas, como pretendem alguns grupos de militância.

A língua pátria, por si só, já prevê instrumentos linguísticos abarcantes de todos os grupos, sem causar qualquer tipo de discriminação.

Nosso ordenamento jurídico já prevê os direitos inestimáveis de dignidade da pessoa humana, vedação à discriminação e igualdade. Não podem ser acolhidas propostas de modificação linguísticas com escopo tão somente ideológico de ideais segregantes e de luta de classe.

A linguagem é vista por determinados grupos de militância como ferramenta de transformação social. George Orwell, em seu clássico livro “1984” legamos magnífico exemplo de como isso pode ser feito, através da chamada “novilíngua”, instrumento de engenharia social. Não se pode aceitar que o mesmo aconteça com nossa língua, donde a necessidade da presente proposição.

Santa Cruz, 05 de outubro de 2021.


Nayara Karine Fonseca Gomes Bulhões

Vereadora Autora

PROJETO DE LEI N.º 044/2021, 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a garantia aos estudantes do município de Santa Cruz/RN ao direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

RECEBIDO

EM

05 / 10 / 2021

Diretoria Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

05 / 10 / 2021

Talita Marielle Crisanto
Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 09 / 11 / 2021

EM 2ª 16 / 11 / 2021

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM 25 / 11 / 2021

Marco Celito da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 05 de novembro de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 044/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2021, que "Garantia dos estudantes do município de Santa Cruz-RN ao direito aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da vereadora Nayara Fonseca, tendo como relator o membro e vereador Élcio Wagner.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 05 de novembro de 2021

Legislação, Justiça e Redação Final

Tarcísio Félix dos Santos

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

AUSENTE

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão

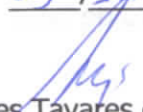
Élcio Wagner
ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

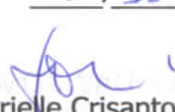
09 / 11 / 2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

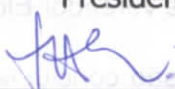
09 / 11 / 2021


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 09 / 11 / 2021


Marco Celito da Costa
Presidente


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

email: camaram.santacruz@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 05 de novembro de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Parecer do Projeto de Lei nº 044/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor, objetivando a discussão e posterior parecer sobre Projeto de Lei nº 044/2021, que "Garantia dos estudantes do município de Santa Cruz-RN ao direito aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da vereadora Nayara Fonseca, tendo como relator o vice-presidente e vereador Erivan Justino.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 05 de novembro de 2021

Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor

Nayara Fonseca
NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Presidente da Comissão

Francisco Erivan Justino
FRANCISCO ERIVAN JUSTINO

Vice-Presidente

José Lucicláudio Bezerra
JOSÉ LUCICLÁUDIO BEZERRA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM

09 / 11 / 2021

Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM

09 / 11 / 2021

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 09 / 11 / 2021

Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária